

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT

CONTRATO

Contrato nº 05/2025

Processo nº 16.242/2025

CONTRATO que entre si celebram a
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA –
SECULT e a **VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA**, na forma abaixo.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, inscrito no CNPJ nº 29.377.308/0001-32 situado na Cidade Nova V, TV. WE 30, nº 311, Coqueiro, CEP nº 67.133-130, Ananindeua/PA, na pessoa de seu representante **Sra. ANA MARCELLE NOBRE BARROSO SOUTINHO**, residente e domiciliado no Conjunto Ville Borghuese, nº 900, apto 101, CEP nº 67.015-430, Coqueiro, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA**, CNPJ nº 35.617.247/0001-36, com sede na Av. Da República, 27, Quadra 13, Sala 01, CEP 67.355-003, Santa Izabel do Pará/PA, neste ato representada por sua representante legal **ANTÔNIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado à Rodovia Avenida Governador Hélio da Mota Gueiros, 340, Quarenta Horas (Coqueiro), Ananindeua/PA, CEP 67.120-370, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 16.242/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação no processo nº 16.242/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua
Endereço: Cidade Nova V, WE 30, nº 311 – Bairro: Coqueiro – CEP: 67133-120 Ananindeua-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço artístico destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT nas comemorações do Aniversário de Ananindeua, consistindo na realização de show musical da artista exclusiva **VIVIANE BATIDÃO**, representada pela contratada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Discriminação do objeto:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Total (R\$) |
|------|---|---------|--------|-------------------|
| 1 | Contratação da empresa VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA para realização de show artístico da cantora VIVIANE BATIDÃO no Aniversário de Ananindeua, dia 03 de janeiro de 2026, em Praça Pública. | Serviço | 01 | R\$270.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente Minuta de Contrato é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual (cachê e logística da equipe), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado de forma integral e antecipada, em favor da CONTRATADA, até o dia anterior à realização do show, mediante crédito em conta bancária por ela indicada, ficando a realização da apresentação artística condicionada à efetiva compensação financeira, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza artística do objeto contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela qualidade, conformidade e adequação técnica da performance artística e da logística de sua equipe, devendo atender integralmente às exigências artísticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura. Ressalta-se que a infraestrutura física do evento (palco, som, iluminação, gerador e rider técnico local) será de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas a utilização adequada dos equipamentos durante a apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o horário e a duração do show estipulados (mínimo de 01h30min), abstendo-se de apresentar quaisquer deficiências que possam comprometer a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA –DA VEDAÇÃO DE PASSARELA E TRIO ELÉTRICO

Fica expressamente estabelecido que o show objeto do presente contrato não será realizado caso haja trios elétricos ou passarela no local da apresentação.

Em caso de descumprimento desta condição, a CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar o show, sem que disso decorra qualquer ônus, penalidade ou responsabilidade de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja passarela no local da apresentação, o CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as medidas detalhadas da passarela, bem como informações sobre o material utilizado, a fim de possibilitar a análise técnica de segurança, considerando a natureza performática do show, que envolve movimentos intensos da artista e do corpo de ballet.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reserva-se o direito de aprovar ou reprovar as medidas da passarela, e caso não seja aprovada, poderá solicitar alterações ou cancelamento do show, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência desta Minuta de Contrato é de 03 (três) meses, com início contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

Órgão: 27 Secretaria Municipal de Cultura;

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Cultur;

Funcional Programática: 1339200072427 Promoção de Eventos Culturais;

Natureza da Despesa: 3390039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU;

Sub-Elemento: 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU;

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de impostos;

Valor Reservado: R\$270.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos;
- c) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.;

6.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua

Endereço: Cidade Nova V, WE 30, nº 311 – Bairro: Coqueiro – CEP: 67133-120 Ananindeua-PA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT**

- a) Prestar os serviços deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em Compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pela imediata correção de qualquer falha na apresentação artística do evento, atuando de forma ágil e eficaz para solucionar o problema no menor prazo possível, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços sem interrupção ou prejuízo à programação artística.

6.3 – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT**

e) Por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos serviços fornecidos decorrentes deste Contrato, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

6.4 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts.106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei no 14.133/2021.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATANTE o direito à prévia e ampla defesa.

7.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste instrumento, caberá ao servidor **Yann Douglas Moraes de Souza** – Matrícula nº 46089-3 por meio da PORTARIA Nº 1.812.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo N° 16.242/2025.
PMA.SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser ação judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua/PA, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 23 de dezembro de 2025

ANA MARCELLE NOBRE BARROSO SOUTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

ANTÔNIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT**

TESTEMUNHAS:

1. ~~Valmir~~
CPF. 245.876.242-49
2. Bárbara M.R. Brasil
CPF. 029.848.742-00